

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS.

“Termo de contrato de aquisição de materiais de construção destinados à manutenção preventiva e corretiva dos prédios da FESG/UNICERRADO e a EMPRESA RONALDO RODRIGUES DA COSTA,” na forma abaixo.

CONTRATO N° 304/2021

De um lado a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA**, com sede e foro em **Goiatuba - Goiás**, localizada à **Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula, Goiatuba-Go**, devidamente inscrita no **CNPJ n° 01.494.665/0001-61**, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **Vinicius Vieira Ribeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n° 4742182 DGPC-GO e do CPF n° 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, n° 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RONALDO RODRIGUES DA COSTA**, estabelecida à Rua Piracanjuba, N° 63, CENTRO, GOIATUBA-GO, inscrita no CNPJ sob o n° **CNPJ: 07.248.162/0001-92**, neste ato representado por seu sócio, Srº. Onilton Soares da Silva, portador da carteira de identidade n° 538527 SSP/GO, expedida pela SSP/GO, CPF n° 159.198.381-91, residente e a domiciliado em Goiatuba-Go, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo n° 2021022203, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto A **aquisição de materiais de construção destinados à manutenção preventiva e corretiva dos prédios da FESG/UNICERRADO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os contratados deverão mencionar as **Marcas** dos materiais, que estão sendo adquiridos, sendo que todas as mercadorias deverão ser de **1ª linha**, justificando-se para que a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** não adquirirá materiais de linha inferiores.

As descrições dos materiais abaixo elencadas são todas de qualidade mínima, portanto deverão ser prestigiadas mercadorias de qualidades iguais ou superiores aos dos descritos abaixo.

Nos itens que apresentarem qualidade inferior aos do solicitado, será notificada.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição dos produtos do objeto da presente contratação será conforme planilha:

FORNECEDOR:

Razão Social: **RONALDO RODRIGUES DA COSTA**

CNPJ: **07.248.162/0001-92**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	LTDA	
				CNPJ.:	
				P. UNIT.	TOTAL
4	100	MT	Caibro 5x6	R\$ 8,50	R\$ 850,00
28	300	KG	Prego 15x15	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
29	300	KG	Prego 17 X 21	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
30	300	KG	Prego 18x30	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
32	6000	UND	Tijolo Furado 14x29x9 6 Furos	R\$ 0,90	R\$ 5.400,00
84	20	UND	Torneira P/Lavatório Diâmetro 1/2"	R\$ 45,00	R\$ 900,00
			Valor Total		R\$ 25.150,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Contrato terá vigência de **12 meses** de 20/10/2021 a 20/10/2022, contatos a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. **Maksuel Resende Silva** fiscal do contrato, mediante nomeação do servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a realização do fornecimento dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato e do Termo de Referência;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação do fornecimento.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência e seus Anexos do Edital Pregão Presencial e no presente Contrato;
- IV. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- V. Proceder consulta “ON LINE”, ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA** no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- VI. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- VII. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor e gestor de contratos nomeado especialmente designado para este fim.
- IX. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Constituem obrigações das empresas:

- a) Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no contrato.
- b) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a **CONTRATADA**, a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- e) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- f) Disponibilizar os materiais licitados em no máximo 48 horas, contadas da solicitação formal, entregando-os em local a ser designada pela administração municipal.
- g) A licitante vencedora deverá substituir, às suas expensas, imediatamente, após notificação formal, os materiais oferecidos em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.
- h) A licitante vencedora deverá, quando da emissão da nota fiscal, emití-las separadamente, com a indicação do órgão atendido e todos os materiais que foram entregues.
- i) A licitante vencedora deverá fornecer materiais que estejam rigorosamente nos padrões mínimos requisitados, conforme termo de referência.
- j) A licitante vencedora ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com as ordens de compra expedidas, mediante apresentação de nota fiscal que deverá ser paga até trinta dias após a entrega e conferência dos materiais, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada, acompanhada dos comprovantes impressos de regularidade com o INSS e FGTS.

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Antes do pagamento, a Contratante verificará a regularidade da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, sendo condição para o pagamento.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA OITAVA – O contratado deverá oferecer garantia dos produtos de acordo com o termo de referência.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – Atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 25.150,00 (vinte e cinco mil cento e cinquenta reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: transporte, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso orçamentário destinado a atender as despesas decorrentes da aquisição dos materiais corresponde ao de **valor total de R\$ 25.150,00 (vinte e cinco mil cento e cinquenta reais)** e tem previsão e adequação com a vigente Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária 2021 e Plano Plurianual, conforme declaração do Departamento de Contabilidade. **Órgão: 03.0301.12.364.0430.2217.339030.**

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

I – A licitante que, convocada dentro do prazo estabelecido, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sujeitara as seguintes penalidades:

II - Multa penalidade de 2% (dois por cento) sobre o valor total de sua proposta;

III - Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor global estimado da proposta, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

IV - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

V – Em caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 1% (um por cento) sobre o valor total do material, por dia útil excedente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

III – Judicial, nos termos da legislação.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária da comarca de Goiatuba - GO, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Goiatuba-GO, 20 de outubro de 2021.

Vinicius Vieira Ribeiro
Presidente da Fesg

Ronaldo Rodrigues da Costa
CNPJ: 07.248.162/0001-92

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome

CPF:

2 - _____

Nome

CPF:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

CONTRATADA: RONALDO RODRIGUES DA COSTA

CNPJ: 07.248.162/0001-92

OBJETO: Constitui objeto do presente a **aquisição de materiais de construção destinados à manutenção preventiva e corretiva dos prédios da FESG/UNICERRADO** os seguintes itens:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	LTDA	
				CNPJ.:	
				P. UNIT.	TOTAL
4	100	MT	Caibro 5x6	R\$ 8,50	R\$ 850,00
28	300	KG	Prego 15x15	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
29	300	KG	Prego 17 X 21	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
30	300	KG	Prego 18x30	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
32	6000	UND	Tijolo Furado 14x29x9 6 Furos	R\$ 0,90	R\$ 5.400,00
84	20	UND	Torneira P/Lavatório Diâmetro 1/2"	R\$ 45,00	R\$ 900,00
			Valor Total		R\$ 25.150,00

VALOR GLOBAL: R\$ 25.150,00 (vinte e cinco mil cento e cinquenta reais).

INICIO: 20/10/2021

TÉRMINO: 20/10/2022

PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado após a entrega de materiais e, mediante apresentação de nota fiscal.

Goiatuba - GO, 20 de outubro de 2021.

Vinicius Vieira Ribeiro
Presidente da Fesg



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que o Extrato do **Contrato n° 304/2021** conforme disposições em sua Clausula Primeira, firmado entre a **FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA** e a empresa **RONALDO RODRIGUES DA COSTA** foi publicado em local de costume.

Por ser verdade firmamos o presente.

Goiatuba - GO, 20 de outubro de 2021.

Vinicius Vieira Ribeiro
Presidente Fesg